

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 00079 /2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA AUTO PEÇAS LEITE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa AUTO PEÇAS LEITE LTDA, CNPJ de nº 09.353.780/0001-28, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 324 – centro, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00015/2020, neste ato representado através do seu representante legal, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para aquisição/fornecimento de peças, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00015/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00015/2020 e a Proposta Comercial da CONTRATADA, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA - Do Objeto

Contratação de empresa objetivando a aquisição/fornecimento de peças, destinados aos veículos da frota da Prefeitura Municipal, máquinas pesadas, caminhões e tratores agrícola, atendendo a Secretaria de Administração, à medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no Anexo I do Edital da licitação Tomada de Preço nº 00015/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2020.



Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento das peças

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos produtos necessárias à atender as suas necessidades, não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – As quantidades constantes no anexo I são estimativas de consumo, não obrigando o Município à contratação total.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços

Os preços das peças são aqueles constantes na proposta do contratado. A Prefeitura Municipal pagara pelo fornecimento de peças até o decimo quinto dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 101.778,80 (cento e um mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao custo total das peças no anexo I do edital, ressalvado o disposto na clausula quarta.

Parágrafo Segundo - Os preços serão firmes e irreajustáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente.

CLAÚSULA SETIMA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a titulo de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento de peças, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do material em atraso.

Parágrafo Primeiro - Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.



Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a Advertência formal;
- b Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária

O fornecimento de peças, objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2020:



02.060 - Secretaria de Infraestrutura 15.122.2013.2015, 17.511.2013.2022; 02.071 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.2020.2038, 10.302.2014.2039, 10.301.2014.2035; Secretaria de Educação - 12.361.2009.2049, 12.361.1015.2052, 12.361.2015.2054; 02.050 -Secretaria de Desenvolvimento Rural e Sustentável - 04.122.2012.2013, 26.606.2012.2106 -3390.30 - material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 23 de Julho de 2020.

LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

CONTRATADA

EMUNHAS:

Auto Pere dite Lida. Paralle de Capua, 324 of

PATOS-PB -

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico